



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 021/90

Boa Viagem-CE, 16 de novembro de 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte / Lei:

Exclui o Imposto das Vendas a Varejo " de combustíveis Gasosos no âmbito do Município.

Art. 1º - Fica excluído da incidência de impostos, as vendas a varejo de combustíveis gasosos instituídos pela lei complementar nº 471 de 09.01.89.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal / de Boa Viagem-Ceará, em 16 de novembro de 1990.

Atenciosamente,

Fernando Antonio Vieira Assesf

VEREADOR

Eduardo Patricio de Almeida

VEREADOR

José Martins da Silva

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

*Antonio Marques Dias de Franca*  
Antonio Marques Dias de Franca  
VEREADOR

Deuseimar de Almeida Fontes  
VEREADOR

*Edson Alves da Silva*  
Edson Alves da Silva  
VEREADOR

*Sidônio Fragosa Vieira*  
Sidônio Fragosa Vieira  
VEREADOR

Antonio Soares Ximenes  
VEREADOR

João Martins de Lima  
VEREADOR

*Maria Lúcia Costa Campos*  
Maria Lúcia Costa Campos  
VEREADOR(A)

*Deonete Vieira da Silva*  
Deonete Vieira da Silva  
VEREADOR

*Antonio Argeu Nunes Vieira*  
Antonio Argeu Nunes Vieira  
VEREADOR

*Luís Alves Batista*  
Luís Alves Batista  
VEREADOR

David Vieira Carneiro  
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

---

Franciêco Alves Facundo

VEREADOR

*Ladislau Vieira Carneiro*

---

Ladislau Vieira Carneiro

VEREADOR

---

Antonio Pereira Batista

VEREADOR

---

Jacob Carneiro de França Neto

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 526/90

De 05 de dezembro de 1990

Boa Viagem-CE., 05 de dezembro de 1990

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EXCLUI O IMPOSTO DAS VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica excluído da incidência do Impostos, as vendas a varejo de combustíveis gasosos instituídos pela Lei Complementar nº 471 de 09/01/89.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de " Boa Viagem-CEARÁ, em 05 de dezembro de 1990.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL